



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>25/04/19</u> HORA <u>12:07hs</u> <i>Ana Paula</i>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	
-----------	---	--	--

AUTORES: VEREADORES SUBSCRITORES ROGÉRIO GOLFETTO E RONILDO MACEDO

PROJETO DE LEI N.º 568 / 2019

INSTITUI O PROGRAMA CIDADÃO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO LEGISLATIVO, NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidadão Participativo no Âmbito Legislativo, do Município de Vilhena.

Art. 2º Dos objetivos do Programa Cidadão Participativo:

I – promover a legislação participativa no Município de Vilhena;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – integrar os entes da sociedade civil, às discussões sobre a formação, organização e atuação do ordenamento jurídico Municipal.

Art. 3º O Programa Cidadão Participativo será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Vilhena, ficando a cargo do servidor responsável, o seu gerenciamento.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões, desde que plausíveis, junto ao Programa Cidadão Participativo.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

[Signature]
Vereadores Rogério Golfetto

[Signature]
Ronildo Macedo

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



I– serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, com os seguintes requisitos:

- a) Nome Completo;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Endereço;
- e) E-mail;
- f) Contato.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, Partidos Políticos ou qualquer Entidade da sociedade civil, poderão ser registrados como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida fundamentação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com, autor; tema, data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e comunidade vilhenense, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no *site* desta Casa de Leis.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Programa Cidadão Participativo no Âmbito Legislativo, bem como o instrumento jurídico adequado, em caso de formalização desta.

Art. 7º Programa será incluso no site Oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação.


Vereadores Rogério Golfetto


Ronildo Macedo

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Justificativa:

O Programa Cidadão Participativo no Âmbito Legislativo, se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico desta casa de Lei, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para elaborar projetos.

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais mostra-se insatisfeita com o poder público e o sistema político atual. A Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Destarte, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Câmara de Vereadores, 23 de abril 2019

Vereadores Rogério Golfetto

Ronildo Macedo

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



FM BRANCO



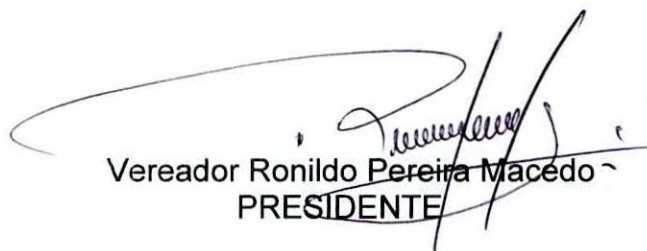
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091/2019

Despacho 01

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.618/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.618/2019.

Em, 8 de maio de 2019.



Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.044/2019/JCSA

Processo n.091/2019

Referência: Projeto de Lei n.5.618/2019

Interessados: Vereadores Rogério
Golfetto e Ronildo Macedo

Ementa: Institui o Programa Cidadão
Participativo no âmbito Legislativo, no
Município de Vilhena e dá outras
providências.

I - RELATÓRIO

Fora encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 5.618, de 23/4/2019, de autoria dos Vereadores Rogério Golfetto e Ronildo Macedo, que “Institui o Programa Cidadão Participativo no âmbito Legislativo, no Município de Vilhena e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que busquem estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora, com sugestões legislativas de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderá opinar sobre projetos de leis, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vilhena. Enfim, integrando toda sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da nossa cidade.

A princípio, pesquisando no banco de dados de leis municipais de Vilhena, não há nenhuma lei em vigor que institua o Programa Cidadão Participativo.



O Art. 4º do Projeto de Lei, diz que “Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões, desde que plausíveis, junto ao Programa Cidadão Participativo”. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o Projeto de Lei vem a inovar na municipalidade.

Importante ressaltar que, tal iniciativa não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, e poderá ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que se valerá dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já o possuem.

Mas, a presente iniciativa abre uma participação da sociedade civil em um sistema democrático, a possibilidade de proteção aos direitos essenciais e um maior desenvolvimento humano. Isto está claramente relacionado à ausência da tirania, visto que em um sistema tirano o povo é simplesmente submetido ao arbítrio do governante. Para a concretização de uma democracia em grande escala, torna-se essencial a eleição dos representantes por meio de eleições livres, justas e frequentes e, também, a liberdade de expressão, essencial para a construção de um comportamento cidadão de questionamento e reflexão.

Tudo isso conflui em uma cidadania inclusiva, que é o pilar para um verdadeiro sistema democrático.

Louvável a iniciativa dos Senhores Vereadores Rogério Golfetto e Ronildo Macedo neste momento propondo a instituição do Programa Cidadão Participativo. Que abrirá um canal de comunicação com a população de Vilhena.

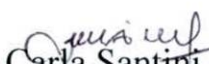
No entanto, entendo que a via legal não é o de Projeto de Lei, pois este assunto refere-se unicamente a área administrativa da Câmara Municipal de Vilhena. Portanto, não precisando do aval do Poder Executivo.

Assim, devolvo o Projeto de Lei a Diretoria Legislativa para ciência aos interessados.

Este é o parecer. S.M.J.

Vilhena, 16 de maio de 2019.




Joice Carla Santini Antonio
Assessora Jurídica da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



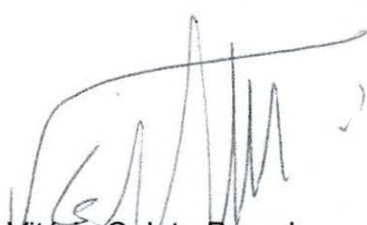
Memorando nº 050/2019/DL-CVMV
22 de maio de 2019

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete dos Vereadores Rogério Golfetto e Ronildo Macedo

Encaminho o Parecer Jurídico nº 044/2019, referente ao **Projeto de Lei nº 5.618/2019**, para conhecimento e **manifesto**.

Informo que, de acordo com o artigo 78 da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 112 do Regimento Interno desta Casa, a matéria proposta deverá ser apresentada por meio de **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.


Vitoria Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

RECEBIDO EM
22/05/2019
Hora: 11:00h
Ass: W. J. J. J.

Benita 22/05/2019

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR ROGÉRIO GOLFETTO

Memorando nº 125/2020/GABRG

Vilhena/RO, 03 dezembro de 2020

De: Gabinete Vereador Rogério Golfetto
Para: Diretoria legislativa

Venho através deste memorando fazer a retirada definitiva do **Projeto 5.618//19.**

Desde já agradeço,

De acordo
Em 03/12/2020
[Assinatura]
Ronildo Macedo
Presidente
CVMV

[Assinatura]
Vereador Rogério Golfetto

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 03/12/2020
Hora 12:40
leomafro

EM BRANCO

EM BRANCO

Arquivo 1981-1982
1981-1982
1981-1982



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Retirada de PL

2 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 10:50

Para: rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>

Bom dia .

Conforme solicitado no Memorando nº 125/2020/GABRG, informo que o Projeto de Lei nº 5.618/2019 foi retirado de pauta.

Att.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

--
Elisângela Gonçalves de Lima
Analista Legislativa
Matrícula 400030

rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>

8 de dezembro de 2020 11:45

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Acuso o recebimento.

Recebido

Enviado do Outlook

De: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 8 de dezembro de 2020 10:50**Para:** rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>**Assunto:** Retirada de PL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**JULIANA KOVALSIKOSKI**

Assessoria Parlamentar

(69) 98454-6160

jukovalsikoski@gmail.com

assinatura_Prancheta 1 (1).png
607K

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este Processo Legislativo contém 11 (onze) folhas numeradas.

Arquive-se.

9 de dezembro de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO